

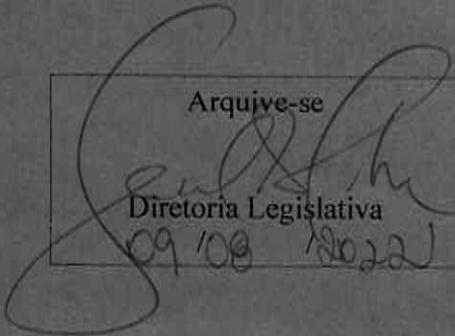
 	LEI COMPLEMENTAR Nº. _____ ,
	de ____ / ____ / ____
RETIRADO	

Processo: 87.660

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.094

Autoria: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Prevê, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19), concessão de moratória de cento e oitenta dias aos créditos tributários que especifica.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
09/08/2022



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.094

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 02/12/2021</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parecer CJ nº. _____</p> <p>QUORUM: _____</p>		
<p>Comissões</p>	<p>Para Relatar:</p>	<p>Voto do Relator:</p>		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



P 50125/2021

PUBLICAÇÃO
10/12/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Evany Sala
Presidente
06/12/2021

RETIRADO
Diretoria Legislativa
09/10/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.094
(Paulo Sergio Martins)

Prevê, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19), concessão de moratória de cento e oitenta dias aos créditos tributários que especifica.

Art. 1º. Em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19), é concedida moratória de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de vigência desta lei complementar, aos créditos tributários decorrentes de:

- I – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- II – imposto sobre a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI);
- III – imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN);
- IV – taxas de licenças.

Art. 2º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei complementar, sob a óptica da competência e da iniciativa, reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre a questão da iniciativa de leis, na jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal encontramos, dentre outros julgados:

“PROCESSO LEGISLATIVO MATÉRIA TRIBUTÁRIA INICIATIVA RESERVA AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1.º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, relator o ministro Gilmar Mendes, com acórdão publicado no Diário da



(PLC nº 1.094 - fl. 2)

Justiça de 20 de outubro de 2013, submetido à sistemática da repercussão geral – Tema nº 682.” (STF, ADI 5768, Relator: MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-211 DIVULG 26-09-2019 PUBLIC 27-09-2019)

Mais recentemente, em julgamento realizado pelo STF em 03 de maio de 2021, no ARE 1307729 – AgR, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, foi proferida decisão firmando que a moratória que amplia o prazo para pagamento de tributo está sujeita à discricionariedade dos Poderes Executivo ou Legislativo:

“DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MORATÓRIA. PRETENSÃO DE AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DE TRIBUTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. MEDIDA SUJEITA À DISCRICIONARIEDADE DOS PODERES EXECUTIVO OU LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO PELA VIA JUDICIAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. 1. A moratória é hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, e sua concessão está sujeita à discricionariedade dos Poderes Executivo ou Legislativo, poderes com representatividade popular e com legitimidade para realizar as escolhas adequadas diante da conjuntura excepcional causada pela pandemia do novo coronavírus. 2. Não obstante as dificuldades econômicas por que passam diversos segmentos empresariais, a concessão de eventual moratória que amplie o prazo de pagamento do tributo é uma opção política, a qual deve ajustar-se às balizas fixadas pelos poderes eleitos, não cabendo tal iniciativa ao órgão judicante. 3. A intervenção do Poder Judiciário na esfera de discricionariedade de uma escolha política deve cingir-se ao exame de legalidade e constitucionalidade, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes, tendo em vista que não cabe ao juiz agir como legislador positivo. Precedente. 4. O Supremo Tribunal Federal já afastou a possibilidade de concessão de moratória pela via judicial. Precedentes. 5. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmula 512/STF). 6. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015” (ARE 1.307.729-AgR, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, DJe de 7/5/2021).

Ainda temos a orientação ofertada pelo STF no Tema 682 de Repercussão Geral, no ARE 743.480-RG/MG, no sentido de que inexistente, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária.



(PLC nº 1094 - fl. 3)

Outrossim, não vinga como impeditivo a este projeto de lei complementar a alegação de eventual diminuição de receita. Trata-se de circunstância que não invalida a norma tributária, nem implica aumento de despesas. Logo, trata-se de matéria que não se confunde nem adentra no rol de leis orçamentárias, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder do Executivo.

O presente projeto de lei complementar busca reduzir os impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da Covid-19, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Edis.

Sala das Sessões,

02/12/2021

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 52/2021

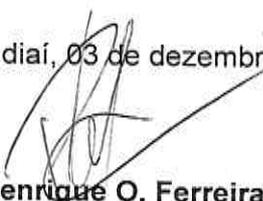
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.094, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS (Processo nº 87.660)**, que prevê, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19), concessão de moratória de cento e oitenta dias aos créditos tributários que especifica.

Trata-se de propositura que, por implicar renúncia – ainda que transitória – de receita pública e benefício fiscal, deve ser instruída com a correspondente estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Sem essa estimativa, caracterizar-se-á inconstitucionalidade formal, por inobservância do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, já declarado pelo Supremo Tribunal Federal como aplicável a todos os entes da Federação¹, bem como ilegalidade, por violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), art. 14, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 9.458/2020 – LDO para 2021), art. 33.

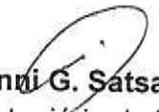
Sugerimos que se oportunize ao autor a juntada de referido documento, após o que a propositura deverá ser despachada à Diretoria Financeira, para emissão de seu parecer, e em seguida retornar a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 139, I, do Regimento Interno.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2021.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Samuel C. Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

RECEBI
Ass: Carla Raquel

Nome: Carla Raquel

Em 08.12.2021

1 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. LEI Nº 1.293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 150, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. RENÚNCIA DE RECEITA SEM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. (...) AÇÃO DIRETA CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. (...) 1. A Lei nº 1.293/2018 do Estado de Roraima gera renúncia de receita de forma a acarretar impacto orçamentário. A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal. (...) (ADI 6074, Relatora: ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020)



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 467/2022

RETIRADA do Projeto de Lei Complementar n.º 1.094, de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que prevê em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid19), concessão de moratória de cento e oitenta dias aos créditos tributáveis que especifica.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a Retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 1.094, de minha autoria, que prevê em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid19), concessão de moratória de cento e oitenta dias aos créditos tributáveis que especifica.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

Assinado digitalmente por
PAULO SÉRGIO
MARTINS 010.850.028-
45
Data: 08/08/2022 14:43

/rjs



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.094

Juntadas:

pls. 02 a 05 em 02/12/2021 of.
pls 06 em 04/12/2021 #
pl. 07 em 12/08/2022 of.

Observações: